



ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 208485 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

1 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

O Programa 1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI tem como finalidade ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento.

Dentre as ações do Programa destaca-se a Ação 4009-FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, que tem por objetivo garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior- IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

A execução dessa ação consiste na manutenção da infraestrutura física do campus, manutenção dos serviços terceirizados, pagamento dos serviços públicos e de pessoal ativo, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior.

No âmbito da UFPA, a Ação 4009 foi a que mais recebeu recursos orçamentários, sendo que a despesa executada no exercício de 2007 alcançou a cifra de R\$ 255.742.891,72 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais, setenta e dois centavos), o que correspondeu a 49,08% do total da despesa realizada pela Entidade nesse exercício.

1.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (037)

A UFPA apresentou em seu Relatório de Gestão 2007 a descrição dos objetivos e metas, físicas e financeiras, pactuadas nos programas sob sua gerência previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como das ações administrativas contidas no seu plano de ação.

PROGRAMAS EXECUTADOS PELA UFPA EM 2007

CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO
0750	APOIO ADMINISTRATIVO
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
1067	GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

1073	UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI
1375	DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA
1378	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

ACÇÕES EXECUTADAS PELA UFPA EM 2007

CÓDIGO DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO
0089.0181.26239.0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0750.2004.26239.0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0750.2010.26239.0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
0750.2011.26239.0015	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
0750.2012.26239.0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
0901.0005.26239.0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas
1062.2992.26239.0015	Funcionamento da Educação Profissional
1067.4572.26239.0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
1073.09HB.26239.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
1073.1H93.26239.0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de Marabá
1073.1H94.26239.0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de Castanhal
1073.1H95.26.239.0101	Expansão do Ensino Superior - Campus de Santarém
1073.4004.26239.0015	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária
1073.4008.26239.0015	Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino
1073.4009.26239.0015	Funcionamento de Cursos de Graduação
1073.6328.26239.0015	Universidade Aberta e à Distância
1073.6373.26239.0015	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino
1073.6373.26239.0322	Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino
1375.4006.26239.0015	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação
1378.2991.26239.0015	Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal

Entre os resultados alcançados pelas principais ações executadas pela UFPA em 2007, vale destacar os seguintes:

Programa 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO
 Ação: 0089.0181.26239.0015 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES

Indicador	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Prevista	Executada	Prevista	Executada
Pessoa Beneficiada	2.858	2.440	112.202.921,00	112.202.894,52

Programa 1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI
 Ação: 1073.1H93.26239.0101 - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE MARABÁ

Indicador	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Prevista	Executada	Prevista	Executada
Vaga Disponibilizada	420	220	648.900,00	648.435,00

Ação: 1073.1H94.26239.0101 - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CASTANHAL

Indicador	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Prevista	Executada	Prevista	Executada
Vaga Disponibilizada	280	70	771.789,99	771.790,00

Ação: 1073.1H95.26239.0101 - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SANTARÉM

Indicador	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Prevista	Executada	Prevista	Executada
Vaga Disponibilizada	320	40	259.559,60	259.077,60

A Universidade informou em seu Relatório de Gestão que as metas físicas foram atingidas plenamente, tendo em vista que as metas previstas para Marabá, Castanhall e Santarém, respectivamente de 420, 280 e 320 foram definidas incorretamente e que as vagas ofertadas atendem plenamente a capacidade dos respectivos campi.

Ação: 1073.4009.26239.0015 - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Indicador	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Prevista	Executada	Prevista	Executada
Aluno Matriculado	37.581	27.797	256.568.025,99	255.742.891,72

Quanto a defasagem observada no número de alunos matriculados em relação ao quantitativo previsto, a UFPA informou que foi decorrente da implantação de um novo Sistema de Informações Gerenciais, denominado Sistema de Informações para o Ensino - SIE, que se encontra em processo de implantação/implementação na UFPA, pelo qual pretende dar maior confiabilidade às informações Institucionais.

A UFPA informou, ainda, que realizou ajustes nas bases de dados, migrada do antigo Sistema de Controle Acadêmico - SISCA, que continha informações desatualizadas do seu corpo discente, onde continha informações de alunos que, embora constassem como matriculados, já haviam abandonado a Universidade ou já estavam diplomados.

Dessa forma, com a migração dos dados do SISCA para o SIE, estas distorções estão sendo identificadas e corrigidas com celeridade, provocando uma redução da ordem de 21% no número de alunos matriculados em relação ao ano de 2006.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO: (039)

Quanto aos indicadores adotados integrantes da Prestação de Contas da Entidade, verificamos que atendem parcialmente ao Acórdão - TCU N° 1043/2006-Plenário.

O referido Acórdão foi resultado de grupo de trabalho formado com o objetivo de aprimorar os indicadores de desempenho das IFES, ampliando o conjunto de indicadores que devem constar dos Relatórios de Gestão das IFES, além de segregar as despesas com os hospitais universitários, conforme a seguir:

1-Componentes :

- a) custo corrente incluindo 35% das despesas Hospitais Universitários -HUs;
- b) custo corrente excluindo as despesas dos HUs;

- c) número de alunos tempo integral;
- d) número de professores equivalentes;
- e) número de funcionários equivalentes incluindo aqueles a serviço nos HUs; e
- f) número de funcionários equivalentes excluindo aqueles a serviço nos HUs;

2-Indicadores:

- a) custo corrente/número de alunos tempo integral (a ser apresentado em dois valores: um calculado com os 35% das despesas dos HUs e outro excluindo essas despesas);
- b) número de alunos tempo integral / número de professores equivalentes;
- c) número de alunos tempo integral / número de funcionários equivalentes (a ser apresentado em dois valores: um incluindo funcionários a serviço nos HUs e outro excluindo esses funcionários);
- d) número de funcionários equivalentes / número de professores equivalentes (a ser apresentado em dois valores: um incluindo funcionários a serviço nos HUs e outro excluindo esses funcionários);
- e) Grau de Participação Estudantil (GPE);
- f) Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG);
- g) Conceito CAPES;
- h) Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD);
- i) Taxa de Sucesso na Graduação (TSG);
- j) Taxa de Sucesso na Pós-Graduação;
- l) Recursos orçamentários recebidos e efetivamente aplicados na atividade-fim da Instituição;

Da análise do Relatório de Gestão da Entidade verificamos que a UFPA não apresentou os indicadores 10 e 11, respectivamente Taxa de sucesso da Pós-Graduação e Recursos orçamentários recebidos e efetivamente aplicados na atividade-fim da Instituição.

1.1.3 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de justificativas nos processos de deslocamentos realizados em finais de semana.

Em análise procedida aos processos de concessão de diárias que tiveram início em quinta e sexta-feira e terminaram em segunda e terça-feira, nos meses de julho, setembro e dezembro do exercício de 2007, verificamos a ausência de justificativa para o pagamento nos finais de semana, conforme quadro abaixo, em desacordo com o disposto no § 2º, art.5º do Decreto nº 5.992/2006.

Ressaltamos que a impropriedade relatada foi objeto do Relatório de Auditoria nº 189705/2007.

ITEM	PROCESSO	NOME	PERÍODO
01	015720/2007-34	José Diomedes Barbosa Neto	14 a 17.07.07
02	015782/2007-91	Larissa Fontinele de Alencar	2 a 16.07.07
03	015784/2007-17	Rosa Helena Souza de Oliveira	23.07 a 07.08.07
04	015824/2007-30	João Beneilson Maia Gatinho	21.07 a 01.08.07
05	015872/2007-82	Jorge Domingues Lopes	21.07 a 04.08.07
06	016065/2007-96	Francisco Edson Gomes Almeida	22.07 a 05.08.07
07 -	016066/2007-59	Maria de Fátima Matos de Souza	17.07 a 31.07.07
08	016088/2007-91	Maria Luizete S.S. Carliez	05.07 a 07.07.07
09	016094/2007-94	Lia Braga Vieira	02.08 a 04.08.07

10	016096/2007-10	Charles Sobreira Araújo Souza	22.07 a 05.08.07
11	016134/2007-15	Joel Buenano Macumbira	11 a 15.07.07
12	016149/2007-84	Luiz da Costa Pereira	23.07 a 06.08.07
13	016246/2007-31	Zilah Therezinha Souza Araújo	24.07 a 07.08.07
14	016248/2007-66	Natalina do Socorro Sousa Martins	02 a 16.07.07
15	016250/2007-16	Leandro Passarinho Reis Júnior	19.07 a 02.08.07 03 a 04.08.07(prorrogação)
16	016300/2007-84	José Miguel Martins Veloso	29.07 a 03.08.07
17	016302/2007-18	Alex Bolonha Fiúza de Melo	23 a 27.05.07
18	016341/2007-61	Emília Pimenta Oliveira	16.07 a 30.07.07
19	016367/2007-55	Mauro Cezar Coelho	27.07 a 04.08.07
20	016376/2007-46	Álvaro Luiz Teixeira de Araújo	02 a 16.07.07
21	016422/2007-61	Tatiana Nazaré Amaral Ferreira	02 a 10.07.07
22	016556/2007-28	Jabert Diniz Júnior	24 a 31.07.07
23	016557/2007-91	Claudio Fernando B. Dos Santos	24 a 31.07.07
24	014253/2007-25	Arthur da Costa Almeida	27 a 10.08.07
25	014145/2007-52	Margarida Celeira de Lima	05 a 17.07.07
26	014111/2007-31	José Antonio Herrera	05 a 19.06.07
27	014110/2007-78	Simão Lindoso de Souza	05 a 19.06.07
28	014109/2007-99	Rainerio Meireles da Silva	17 a 31.05.07
29	014094/2007-13	Maria Vilma Cunha de Figueiredo	28.06 a 12.07.07
30	014072/2007-81	Joaquim Maia de Lima	19.07 a 02.08.07
31	014846/2007-37	Basile Kotschoubey	02 a 09.07.07
32	014295/2007-75	Francisco Ribeiro da Costa	05 a 14.07.07
33	014294/2007-11	Leonardo Brasil Felipe	05 a 14.07.07
34	014296/2007-38	Davis Carvalho de Oliveira	05 a 14.07.07
35	014297/07-09	Marivaldo dos Santos Nascimento	05 a 14.07.07
36	014298/2007-63	Silvia Helena de Souza Arcanjo	05 a 14.07.07
37	014299/2007-26	Raimundo Nonato do Espírito Santo dos Santos	05 a 14.07.07
38	014300/2007-11	Regis Munhoz Braz Borges	05 a 14.07.07
39	014314/2007-18	Luciano Ferreira da Silva	25.06 a 09.07.07
40	014325/2007-34	Rosildo Santos Paiva	06 a 08.07.07
41	014375/2007-11	Jarsen Luiz Castro Guimarães	07 a 10.07.07
42	014393/2007-94	Marcos Dutra Duarte	14 a 17.07.07
43	014519/2007-21	Itamar Zuqueto Serra Neto	01 a 10.07.07
44	014537/2007-11	José Danilo da Costa Souza Filho	06 a 14.07.07
45	014538/2007-75	Francisco Carlos Nascimento	06 a 14.07.07
46	014539/2007-38	Maria do Carmo Felipe de Oliveira	06 a 14.07.07
47	014541/2007-80	João Batista Miranda Ribeiro	06 a 14.07.07
48	014542/2007-42	Hernani José Brazão Rodrigues	06 a 14.07.07
49	014546/2007-01	Josiclei de Souza Santos	02 a 16.07.07
50	014597/2007-34	Jerson Rogério Pinheiro Vaz	19 a 28.07.07
51	014620/2007-54	Carlos Araújo da Costa	03 a 09.07.07
52	014638/2007-10	Marco Antonio Vieira Ferreira	06 a 14.07.07
53	014661/2007	Maria Lúcia Harada Hanel	28.06 a 07.07.07
54	0163632/2007-06	Maria Roseane Correa Pinto	01 a 10.07.07
55	013765/2007-00	Jorge Raimundo da Trindade Souza	29 a 05.07.07
56	013965/2007-91	Aureo Luiz da Rocha	28.06 a 06.07.07
57	013966/2007-53	Cloves Barbosa	28.06 a 06.07.07
58	013968/2007-89	Maria Marlene Escher Furtado	05 a 11.06.07
59	015441/2007-71	Ronaldo Ferreira da Silva	09 a 17.07.07
60	015449/2007-82	Ezenildo Gonçalves Dornelas	10 a 17.07.07
61	015554/2007-67	Raimundo das Graças C. Oliveira	19.07 a 02.08.07
62	014218/2007-24	Patrícia Chaves de Oliveira	08 a 13.07.07
63	014255/2007-51	José Geraldo G. Da Silva	19.07 a 02.08.07

64	014257/2007-86	Valcir João da Cunha Farias	02 a 16.07.07
65	014259/2007	Lucivaldo Silva da Costa	20 a 28.07.07
66	014260/2007-91	Liliane Batista Barros	02 a 10.07.07
67	014251/2007-08	Edilberto Oliviera Rozal	02 a 16.07.07
68	010468/2007-40	Adalberto Aleixo Teixeira	24.07 a 07.08.07
69	012883/2007-92	Moirah Paula Machado de Menezes	25.07 a 07.08.07
70	012884/2007-55	Grazielle Fernanda Evangelista Gomes	31.07 a 14.08.07
71	015268/2007/38	Lucídia Fonseca Santiago	27.07 a 08.08.07
72	01538/2007-88	Eder Martins da Rocha	16.07 a 30.08.07
73	01287/2007	Claudia Helena Tagliari	16 a 30.07.07
74	013353/07	Paulo Célio Batista Neves	05 a 19.06.07
75	013355/2007	Carla Giovana Souza Rocha	
76	013365/2007	Fernando Augusto Ramos Pontes	29.05 a 12.06.07
77	013565/2007	Georges Alberto Silva Pinheiro	15 a 17.06.07
78	028323/2007-87	Evandro Varela da Silva	30.11 a 02.12.07
79	028324/2007-40	Haroldo da Costa Tavares	30.11 a 02.12.07
80	018667/2007-69	José Fernando Pina Assis	10 a 24.09.07
81	019071/2007-03	Walter Silva Júnior	01 a 10.07.07

Tabela03

CAUSA:

Fragilidade nos controles internos da Entidade e inobservância a legislação que rege a matéria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada sobre o assunto por meio da SA n° 208485/033, a entidade apresentou a seguinte manifestação:

"I - Com referência a justificativa de diárias nos finais de semana, há processos que contém folders e neles constam os horários dos eventos. Nos casos que são ministradas disciplinas no interior do Estado, bem como, aula de campo, geralmente os professores iniciam suas atividades nos finais de semana em período intensivo a fim de cumprir a carga horária, e há casos que ministram disciplinas até nos dias de domingo, sendo que sábado é considerado dia letivo na UFPA.

Em determinados Campi o professor permanece até o término da disciplina o que reduz significativamente o custo para a instituição, pois não há a necessidade de emissão de passagens."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Decreto n°. 5992/2006 prevê que as diárias, quando o afastamento iniciar-se as sextas-feiras, bem como ao incluir sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, à aceitação da justificativa.

A inclusão de folders sobre os eventos em alguns processos não substitui o correto preenchimento dos PCDs com relação à justificativa para diárias concedidas em face de viagens com início ou término em fins de semana e feriados, contrariando o referido Decreto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos recomendação desta CGUPA no sentido de que a Entidade faça constar das "Propostas e Concessões de Diárias" justificativas expressas da autoridade concedente, para os afastamentos efetuados em finais de semana e feriados, em cumprimento ao § 2º, do artigo 5º, do Decreto nº. 5.992/2006.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Pagamento de diárias com recursos do Programa 1073/Ação: 4009, com objeto incompatível com o do Programa/Ação.

Ao proceder análise nas propostas de diárias, relativas aos meses de julho, setembro e dezembro/2007, verificamos a ocorrência de pagamento de diárias para Vigilantes da UFPA participarem do XVII Seminário Nacional de Segurança das IFES, em Campo Grande/MS, com recursos do Programa: 1073- Universidade o Século XXI, Ação: 4009- Funcionamento de Cursos de Graduação, sendo esse objeto incompatível com o referido Programa/Ação, conforme abaixo:

ITEM	PROCESSO	NOME	PERÍODO
01	020257/2007-61	Lourival Gomes da Costa	04 a 16.10.07
02	020258/2007-23	Jorge Tadeu Siqueira Santos	04 a 16.10.07
03	020988/2007-14	Alvino da Silva Serrão	05 a 15.10.07
04	019879/2007-73	Candida Pavão dos Santos	05 a 15.10.07
05	019882/2007-88	Reginaldo Farias	05 a 15.10.07
06	019881/2007-15	Ricardo Augusto Rodrigues de Oliveira	05 a 15.10.07
07	019878/2007-19	Ezequiel Mendonça de Oliveira	05 a 15.10.07
08	019885/2007-76	José Luiz Sampaio de Oliveira	05 a 15.10.07
09	019883/2007-41	Mauro Alexandre Pereira	05 a 15.10.07
10	019880/2007-52	Maria das Graças V. Pereira	05 a 15.10.07

Tabela04

CAUSA:

Falhas nos controles internos da área administrativa no que diz respeito a utilização de recursos de programa de trabalho compatível com o objetivo da viagem.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar por meio da SA nº 208485/033, a UFPA apresentou a seguinte justificativa:

"...

III - Temos a informar que este setor não é o responsável pela informação do programa que deverá ser utilizado para pagamento, e ainda, não recebeu nenhuma orientação referente tal procedimento.

Por oportuno, cabe informar que o setor competente já está adotando as medidas necessárias para atender as exigências e evitar futuros transtornos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Entidade não elide a impropriedade, visto que não apresenta nenhum esclarecimento ou informação que conteste a falha apontada pela equipe de auditoria.

As despesas incorridas com a participação de servidores da Entidade no Seminário Nacional de Segurança das IFES deveriam ser contabilizadas no Programa 1067, Ação 4572-Capacitação de Servidores

Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Esta Ação tem como objetivo promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional, e consiste na realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores, tais como: custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Melhorar os controles internos da Entidade, com vistas a inibir a apropriação indevida de despesas com treinamentos e eventos similares em Programa/Ação que não lhe são correlatos.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de registro dos trechos de viagem no SISPASS.

Verificamos por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, que a UFPA não procedeu nenhum lançamento no decorrer do exercício de 2007, referentes aos valores dos trechos de viagem, de acordo com o bilhete de passagem, no Sistema de Registro de Passagens aéreas - SISPASS, em desacordo com o inciso VII, do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98/2003.

Ressaltamos que o assunto em tela foi objeto de ressalva no Relatório de Auditoria nº 189705/2007.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da área administrativa, que não vem observando a alimentação do Sistema SISPASS, visando a tomada de providências para as inconsistências apontadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da SA nº 208485/033 e do Comunicado de Encerramento aos Trabalhos de Campo, enviado por meio do Ofício CGUPA Nº 16798/2008, de 02/06/08, solicitamos justificativas para a Entidade, porém não obtivemos manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos recomendação desta CGUPA no sentido de que a Entidade proceda o registro dos dados referente à aquisição de passagens aéreas no SISPASS, em cumprimento ao inciso VII, do artigo 2º, da Portaria MPOG nº. 98/2003.

1.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência da apresentação dos canchotos dos cartões de embarque de viagens.

Ao proceder análise amostral nas Prestações de Contas das viagens realizadas por meio de transporte aéreo pela Entidade, verificamos que persiste a impropriedade verificada em auditorias realizadas em anos anteriores quanto a ausência de comprovantes de embarque nos respectivos Processos, em desacordo com o disposto no Artigo 3º da Portaria MPOG nº 98/2003, conforme processos a seguir

relacionados:

015720/2007-34;
016065/2007-96;
016556/2007-28;
016557/2007-91;
014375/2007-11;
014393/2007-94;
013968/2007-89;
014218/2007-24;
027936/2007-61;
028129/2007-74;
028401/2007-99;
029862/2007-05;
016059/2007-93;
019220/2007-53;
016341/2007-61;
014314/2007-18;
025810/2007-03;
00220/2007-87.

CAUSA:

Falta de evidências de realização de viagem apensadas no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"...IV - Os cartões de embarque, quando entregues neste setor, são encaminhados ao Departamento Financeiro, para que sejam anexados aos processos de diárias, porém nem sempre os servidores devolvem os canhotos ao Setor de Diárias e Passagens, causando assim transtornos quanto à prestação de contas o que em breve será solucionado através da implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, visto que o cartão de embarque é o instrumento capaz de comprovar o efetivo deslocamento do servidor na data prevista para a qual ele recebeu as diárias e é imprescindível a anexação do cartão de embarque ou outro documento comprobatório que possibilite a verificação do cumprimento do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei nº. 8.112/90.

Ressaltamos, ainda, que essa impropriedade já foi objeto de ressalva na Universidade em relatórios anteriores e a Entidade não tomou nenhuma providência para o saneamento do problema.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a Entidade adote procedimentos efetivos para realizar a cobrança e o arquivamento dos cartões de embarque de passagens nos processos de prestação de contas das vigens aéreas realizadas, bem como aplique as penalidades cabíveis para o seu não cumprimento.

1.1.4 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Fracionamento de despesas.

A relação das despesas realizadas pela UFPA, em 2007, mediante dispensa de licitação, contém indícios que apontam para a prática de fracionamento de despesa, procedimento utilizado como fuga à realização de procedimento licitatório.

Não obstante parte dessas contratações fracionadas ser debitada à eventualidade da despesa, as evidências indicam que, em muitos casos o fracionamento deve-se à falta de planejamento com fulga ao processo licitatório normal, como nos exemplos relacionados a seguir:

Objeto: Serviços de manutenção em equipamentos de informática			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
04740/2007	LUIZ C. ROSA – ME	ICB / 27/MAR	7.998,00
011528/2007	LUIZ C. ROSA – ME	ICB / 28/MAI	5.307,00
013504/2007	LUIZ C. ROSA – ME	ICB / 05/JUL	3.000,00
SUBTOTAL SERV. MANUTENÇÃO EM EQUIP. INFORMÁTICA NO ICB			16.305,00

Objeto: Serviços de manutenção de equipamento de laboratório.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
004649/2007	DIAGNÓSTICA LTDA.	ICB / 27/MAR	2.640,00
011756/2007	DIAGNÓSTICA LTDA.	ICB / 03/JUL	5.538,50
SUBTOTAL SERV. MANUT. EQUIP. DE LABORATÓRIO			8.178,50

Objeto: Serviços de manutenção de equipamento de refrigeração.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
003644/2007	O C SANTOS	ICB / 20/MAR	7.885,00
010894/2007	O C SANTOS	ICB / 28/MAI	7.925,00
SUBTOTAL SERV. MANUT. EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO ICB			15.810,00

Objeto: Serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado do IG.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
003210/2007	INÁCIO FERRÃO (200 aparelhos)	IG / 22/FEV	7.982,00
014422/2007	R S C COMÉRCIO (30 aparelhos)	IG / 17/JUL	6.000,00
SUBTOTAL SERV. MANUT. AR CONDICIONADO – IG			13.982,00

Objeto: Serviços de manutenção de equipamento de refrigeração.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
013175/2007	POLAR	ITEC / 12/JUN	6.165,00
017707/2007	POLAR	CT / 14/AGO	7.850,00
023753/2007	POLAR	CT / 18/OUT	7.990,00
SUBTOTAL SERV. MANUT. EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO - CT			22.005,00

Objeto: Serviços de manutenção de equipamento de refrigeração.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
028834/2007	G DE C BELTRÃO – ME	SL MP-07 / 07/DEZ	3.525,00
028547/2007	G DE C BELTRÃO – ME	PPG-SS / 07/DEZ	5.480,00
SUBTOTAL SERV. MANUT. EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO			9.005,00

Objeto: Serviços de reforma de móveis.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
004046/2007	LAURO BAÍA	ICB / 15/MAR	7.850,00
014861/2007	LAURO BAÍA	ICB / 24/JUL	6.500,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS – ICB			14.350,00

Objeto: Serviços de reforma de móveis.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
010502/2007	GERMANO PARENTE	NPI / 08/MAI	7.530,00
018269/2007	GERMANO PARENTE	NPI / 24/AGO	7.680,00
019792/2007	GERMANO PARENTE	NPI / 13/SET	7.759,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS – NPI			22.969,00

Objeto: Serviços de reforma de móveis.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
07775/2007	AMAZÔNIA COMERCIAL	CCS / 22/MAI	7.890,00
18213/2007	AMAZÔNIA COMERCIAL	CCS / 04/SET	7.740,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE REFORMA DE MÓVEIS – DIV. ÓRGÃOS			15.630,00

Objeto: Serviços de instalação de CFTV.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
003629/2007	C. CRIS	ICSA / 02/MAR	5.989,00
018995/2007	C. CRIS	CT / 29/AGO	14.817,60
022130/2007	C. CRIS	CT / 04/OUT	12.370,80
024330/2007	C. CRIS	ITEC / 23/OUT	7.530,00
SUBTOTAL SERV. INSTALAÇÃO DE CFTV – DIV. ÓRGÃOS			40.707,40

Objeto: Serviços de manutenção e reforma predial.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
002689/2007	POTÊNCIA ENGENHARIA	EMUFPA / 01/AGO	14.962,00
009052/2007	POTÊNCIA ENGENHARIA	EMUFPA / 17/SET	9.940,00
SUBTOTAL SERV. DE MANTU/REFORMA PREDIAL – EMUFPA			24.902,00

Objeto: Serviços de manutenção e reforma predial.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
002688/2007	POTÊNCIA ENGENHARIA	ETDUFPA / 19/MAR	14.949,01
011975/2007	POTÊNCIA ENGENHARIA	ETDUFPA / 10/AGO	4.997,20
SUBTOTAL SERV. DE MANTU/REFORMA PREDIAL – DIV. ÓRGÃOS			19.946,21

Objeto: Serviços de manutenção e reforma predial.			
PROCESSO	CONTRATADO	LOCAL / DATA	VALOR (R\$)
05060/2007	CONSTRUMAT	CSE / 20/MAR	13.992,77
008429/2007	CONSTRUMAT	CSE / 31/AGO	14.889,10
SUBTOTAL SERV. DE MANTU/REFORMA PREDIAL – CSE			28.881,87

As contratações listadas nas tabelas anteriores apresentam algumas características que, combinadas entre si, constituem o nexo entre a intenção de não realizar a licitação e o fracionamento de despesa. Tais características são:

a) contratação de um mesmo objeto pelo mesmo órgão/centro acadêmico, várias vezes, em intervalos regulares de tempo, em geral de dois em dois meses;

b) objeto executado quase sempre pelo mesmo fornecedor;

c) mesmo local de execução do serviço;

d) via de regra, a contratação inicial possui valores próximos dos limites de dispensa (R\$ 8.000,00 para serviços comuns e R\$ 15.000,00 para serviços de engenharia).

O fracionamento de despesa realizado pelos diversos setores da Entidade, além de ferir princípios básicos da Lei n°. 8.666/1993 (impessoalidade, igualdade, publicidade, etc.), de certa forma vêm favorecendo, ainda que indiretamente, em alguns casos, um grupo privilegiado de fornecedores, como restou demonstrado nos exemplos listados anteriormente.

CAUSA:

Falta de planejamento na realização dos serviços, estabelecendo-se, a partir das quantidades, a execução na modalidade requerida.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Inicialmente, temos a informar que esta UFPA possui uma Agenda de Compras, cujo principal objetivo é a melhoria do desempenho das atividades administrativas na área de compras, que sempre se configurou como uma das maiores dificuldades enfrentadas pela gestão universitária.

Neste ensejo, a Agenda foi sistematizada e implantada com o intuito de otimizar as compras em preço e qualidade, diminuir prazo entre o pedido de material pelas unidades e seu recebimento, bem como, suprimir o fracionamento de despesas.

(...)

Entretanto, esta Instituição, não obstante o esforço empregado, ainda não conseguiu esgotar as dificuldades existentes para evitar o fracionamento das despesas, especialmente no que tange aos serviços constantes da SA em questão.

Diante disso, solicitamos que, num juízo de razoabilidade, seja levada em consideração o que já foi implantado pela UFPA e informamos, ainda, que estamos providenciando, com a maior brevidade, a contratação dos referidos serviços de forma a não haver despesas fracionadas" (Memo. N°. 216/2008-PROAD, de 07/05/2008).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

É inegável o avanço conseguido pela UFPA no combate ao fracionamento, com a implantação da Agenda de Compras.

Entretanto, muitos casos de fracionamento não se resumem apenas à falta de planejamento e/ou à eventualidade da despesa.

É evidente que grande parte dessas pequenas despesas, efetuadas de forma fracionada, são realizadas pelos centros acadêmicos à margem do planejamento do Departamento de Material - DEPAD.

Por isso, é necessário aperfeiçoar essa sistemática de planejamento, visando abarcar as principais demandas por materiais e serviços oriundas dos diversos centros acadêmicos da IFES.

Por outro lado, é necessário também a Entidade adote mecanismo de

controle que iniba a contratação direta por parte dos centros e que permita ao DEPAD exercer suas competências na sua plenitude.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar mecanismos de controle interno que inibam a contratação direta por parte dos centros acadêmicos e aperfeiçoar a Agenda de Compras, no sentido de abranger ao máximo as demandas por materiais e serviços dos diversos setores da Instituição.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Uso impróprio do instituto da dispensa de licitação, na contratação de serviços no valor de R\$ 10.370,00.

A UFPA contratou sem licitação empresa para confecção e colocação de grades de ferro no prédio da Administração do ITEC (Processo n°. 021742/2007), utilizando como fundamento o inciso I do artigo 24, da Lei n°. 8.666/1993.

A alegação da IFES é que os serviços contratados têm a natureza de serviços de engenharia, e nesse sentido o valor da contratação se enquadra no limite definido para dispensa no referido dispositivo legal.

Entretanto, analisando o processo que deu origem à despesa, verificamos que os fundamentos utilizados para a dispensa da licitação são insubsistentes, pois estão ausentes na contratação elementos e características necessárias que permitam enquadrá-la na categoria de serviços de engenharia.

Em primeiro plano, não consta no processo qualquer exigência para que o serviço seja executado por empresa de engenharia ou profissional habilitado na profissão de engenheiro. Nesse sentido, não foram exigidos atestados técnicos nem da empresa contratada e tampouco do profissional responsável pelo serviço.

Além disso, não existe no processo projeto básico ou qualquer espécie de especificação técnica ou coisa similar que configure o serviço como sendo "de engenharia".

Por fim, a empresa que venceu a cotação de preço e por isso contratada não é empresa de engenharia, a julgar pelas atividades econômicas que a mesma desenvolve, conforme consta no cadastro de contribuintes da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará (www.sefa.pa.gov.br <<http://www.sefa.pa.gov.br/>>):

EMPRESA: MÁXIMA COMERCIAL-ME (GERMANO PARENTE)

Atividade principal: comércio varejista de móveis;

Atividades secundárias: comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, serviços de montagem de móveis de qualquer material.

CAUSA:

Falha no enquadramento do trabalho como serviço de engenharia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"O processo foi devidamente instruído com solicitação feita pelo Instituto de Tecnologia para a colocação de grades de ferro com vistas a dar maior segurança ao prédio da Administração do ITEC.

Consta, ainda, resposta do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA-PA (fl. 03), onde informa que os

referidos serviços são complementares da construção civil, podendo, portanto, ser enquadrados como Serviços de Engenharia.

Foram juntados aos autos, ainda, 3 propostas para a execução dos serviços (fls. 04 a 15), sendo considerada a mais vantajosa a da empresa Germano da S Parente Júnior ME.

A contratação baseou-se no art. 24, I da Lei n°. 8.666/1993, sendo, portanto, dispensada a licitação tendo em conta que o valor da contratação e a natureza dos serviços (engenharia) enquadravam-se perfeitamente no previsto no dispositivo legal, bem assim, ante a essencialidade dos mesmos a fim de se promover maior segurança ao prédio do ITEC.

Assim sendo, em atendimento à legislação em vigor, que possibilita a contratação direta, por meio do instituto da dispensa da licitação, e após os devidos trâmites processuais, esta IFES procedeu à contratação da empresa Germano Parente para a execução dos serviços" (Memo. n°. 216/2008-PROAD, de 07/05/2008).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que a Lei n°. 8.666/1993 não definiu, de forma cabal, o que seja "serviços de engenharia", deixando ao arbítrio e ao bom senso do administrador público fazê-lo, reproduzimos aqui a lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a respeito do tema, em cuja obra "Contratação Direta sem Licitação", 4ª Edição, página 224, discorre:

"Por vezes, o órgão busca enquadrar o serviço como de engenharia porque, em vista do maior limite de valor, terá mais flexibilidade nas contratações.

É bom lembrar que a Resolução n° 218 do CONFEA é muito abrangente, permitindo amplamente as contratações. Por esse motivo, no desempenho de nossas funções institucionais temos entendido que os serviços de engenharia, objeto da aplicação do inciso I do art. 24 da Lei n°. 8.666/93 são todos aqueles que a lei exige sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva".

Diante dos indícios apontados, restou evidente que a UFPA utilizou indevidamente o instituto da dispensa, ao nominar os serviços como sendo de engenharia, no intuito de enquadrar a contratação no maior limite de valor, e assim dispensar o devido processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de contratar serviços de engenharia mediante dispensa de licitação fora das hipóteses permitidas pela legislação.

1.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Contratação de serviços de telecomunicações sem licitação (reincidência).

Constatamos que a UFPA não acatou a recomendação do Relatório de Auditoria n°. 189705, acerca da contratação de serviços de telecomunicações sem a realização da indispensável e obrigatória licitação.

No exercício de 2007, a Entidade persistiu na falha apontada, ao dar continuidade aos contratos oriundos de antigos processos de dispensa, na contratação de serviços de telecomunicações, fato esse já apontado no relatório de auditoria em questão, em seus itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2.

É o caso, por exemplo, das despesas com serviços de telecomunicações realizadas em 2007 relacionadas a seguir:

PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR (R\$)
0101222/2001	EMBRATEL	Serviços de circuitos de dados/DDD	630.938,35
04086/2002	TELEMAR	Serviços de telefonia fixa	585.972,58
07959/2002	AMAZÔNIA CELULAR	Serviços de telefonia móvel	246.643,48

FONTE: SIAFI2007/DEFIN - RELAÇÃO DAS DISPENSAS 2007

No caso da contratação de serviços de telefonia celular, a irregularidade é agravada pelo fato de que o Contrato firmado com a operadora foi decorrente de um processo de dispensa de licitação fundamentado no inciso IV, do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/1993.

Naquela altura, em setembro de 2006, a UFPA alegou que necessitava efetuar uma contratação emergencial, com a Amazônia Celular, pelo prazo de 90 dias, enquanto finalizava o processo licitatório para contratar uma operadora de telefonia móvel.

No entanto, decorridos quase 20 meses a IFES ainda mantém em vigor um contrato emergencial que, pela legislação, há muito deveria estar expirado, seja pelo prazo de vigência nele estabelecido-90 dias, seja pela insubstância dos fundamentos que justificaram seus termos, a alegada emergência e a finalização do processo licitatório para seleção de uma operadora para contratar com a Entidade.

CAUSA:

Contratação de serviços por dispensa de licitação sem base legal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"(...) Quanto à telefonia fixa e celular, informamos que já foram instruídos os processos licitatórios com vistas à contratação dos referidos serviços (processos n.º. 004016/2008 e 004015/2008), estando o procedimento em vias de publicação da licitação" (Memo. N.º. 207/2008-PROAD, de 28/04/2008).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Entidade não elide a irregularidade apontada, visto que não esclarece os motivos pelos quais a licitação vem sendo continuamente postergada.

RECOMENDAÇÃO: 001

Dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços de telecomunicações-telefonia fixa e telefonia móvel celular e serviços de comunicação de dados, mantendo o Controle Interno informado acerca desta e de outras providências adotadas para a eliminação da situação irregular apontada neste Relatório.

1.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (005)

Pagamentos à FADESP de percentual sobre os contratos firmados para execução dos PDIs, a título de custo operacional não comprovado (reincidência).

Em análise aos contratos oriundos dos processos n.ºs.

006246/2007-"Apoio à UFPA na execução do Curso de Especialização em Ensino Aprendizagem da Língua Portuguesa" e 030648/2006 - "Apoio às ações desenvolvidas pelas unidades acadêmico-administrativas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, na execução do PDI CASTANHAL 2007: UNIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL", verificamos que consta do Plano de Aplicação o desembolso para a Fundação de despesa a título de custos operacionais, sem que esses estejam devidamente justificados e/ou amparados por planilhas que demonstrem as horas trabalhadas em cada setor administrativo da Fundação.

O fato é reincidente, pois foi objeto de ressalva no Relatório de Auditoria n°. 189705, o que denota que a recomendação para saneamento da impropriedade não foi atendida pela Entidade.

CAUSA:

Formalização inadequada de contratos, com previsão de despesas sem a respectiva justificativa e/ou detalhamento que evidencie os "custos operacionais".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Doravante exigir, nos contratos celebrados com a FADESP que contenha cláusula de remuneração a título de "custos operacionais", planilhas que demonstrem efetivamente o custo operacional daquela Fundação, nos termos da Decisão TCU n°. 321/2000-Plenário.

1.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (006)

Ausência de apuração de responsabilidades por pagamentos efetuados em serviços não executados.

Conforme apontado no item 3.2.5.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, de n°. 189705, foram constatados pagamentos por serviços não executados nas dispensas de licitação n° s. 0181/2006 (Processo n°. 006083/2006) e 1411/2006 (Processo n°. 024311/2006).

Em decorrência dessa irregularidade, foi recomendado no referido Relatório que a Entidade providenciasse a apuração de responsabilidades e o respectivo prejuízo, para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

CAUSA:

Ausência de providências para apuração de responsabilidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar a responsabilidade das pessoas e o respectivo prejuízo, se houver, nas irregularidades apontadas nos Processos n°s. 006083/2006 (Dispensa de Licitação n°. 0181/2006) e 024311/2006 (Dispensa de Licitação n°. 1411/2006).

1.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedades na aquisição de equipamentos mediante inexigibilidade de licitação.

Em análise ao processo nº. 021073/2007, cujo objeto foi a aquisição, mediante inexigibilidade, de 20 gabinetes para Física Geral, constatamos a ocorrência das seguintes impropriedades:

a) ausência da justificativa do preço contratado e ausência de parecer técnico justificando a opção da proposta mais cara, haja vista o fornecedor ter enviado proposta alternativa mais econômica para a IFES;

b) atestado de exclusividade em desacordo com os termos da legislação.

A justificativa do preço contratado é requisito legal exigido nas inexigibilidades, conforme previsto no inciso III do artigo 26, da Lei nº. 8.666/1993.

A UFPA não justificou a adoção da opção mais onerosa, em que pese o fornecedor ter enviado uma proposta alternativa com preços mais econômicos para o objeto contratado.

A IFES optou pelo produto "Unidade Mestre de Física Geral-Código EQ100A", ao custo unitário de cada gabinete no valor R\$ 13.125,00, perfazendo uma contratação no valor total de R\$ 262.500,00.

Não constam nos autos do processo parecer fundamentado que justifique a adoção dessa proposta em detrimento da proposta alternativa enviado pelo fabricante - "LabMóvel de Física Geral-Modelo IF-2, cujo gabinete tem o valor unitário de R\$ 7.990,00, o que perfazeria uma contratação de R\$ 159.800,00.

Além disso, verificamos no processo que a certidão de exclusividade apresentada pelo fabricante não atende aos requisitos legais previstos no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

O atestado apresentado pelo fabricante não é instrumento hábil para comprovar a condição de exclusividade, pelos motivos expostos a seguir:

1°. O atestado foi emitido pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas/RS, o que contraria os termos do dispositivo legal antes citado, que dispõe:

"(...) devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

2°. O atestado em momento algum comprova que o fabricante é exclusivo, conforme se apresenta o teor do seu texto, aqui reproduzido parcialmente, sem prejuízo do fiel entendimento do mesmo.

"Atestamos para os devidos fins que a empresa CIDEPE (...), sita(sic) à Rua Aurora, 507, Canoas/RS, é fabricante de equipamentos didáticos para ensino e pesquisa, estes possuem características exclusivas e são acompanhados de manuais instrucionais e garantia de 2 anos".

CAUSA:

Formalização inadequada de processos de inexigibilidade de licitação, com falhas nas fundamentações para a contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade que, doravante, se abstenha de realizar despesas mediante o instituto da inexigibilidade, com fulcro na Lei nº. 8.666/1993, quando não estiverem presentes e devidamente comprovados todos os pressupostos e requisitos legais que caracterizam esse procedimento excepcional de contratação.

1.2 MODERN RECUP I-E FÍSICA DAS INS

1.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (036)

A Ação 6373-Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino tem por objetivo recuperar, manter e/ou modernizar a infraestrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, para assegurar a expansão da oferta de vagas do ensino de graduação, com qualidade.

A ação é executada por intermédio das atividades de restauração/modernização das edificações/instalações, com vistas a um adequado estado de uso, por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação, bem como na aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

Nessa ação, foram executadas em 2007 despesas da ordem de R\$ 8.553.267,15 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), o que correspondeu a 1,64% do total da despesa executada pela IFES nesse exercício.

1.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.2.1 INFORMAÇÃO: (038)

Ação: 1073.6373. Modernização e recuperação da infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior e dos hospitais de ensino Descrição: Recuperar, manter e/ou modernizar a infra-estrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, para assegurar a expansão da oferta de vagas do ensino de graduação, com qualidade.

Meta Física - A execução da meta física nesta ação compreendeu as seguintes obras e aquisição de equipamentos:

Objeto	Local	Situação
Construção do Núcleo de Energia para o Desenvolvimento Sustentável	Belém	Em andamento
Construção do Prédio do ICJ	Belém	Em andamento-39,57% concluído em 2007.
Construção de Passarelas nos Setores Básicos, Profissionais e Saúde da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto	Belém	Em andamento -executado 80% concluído em

		2007.
Construção da piscina semi-olímpica do complexo poliesportivo do Curso de Educação Física no Campus de Castanhal	Castanhal	Obra licitada em 12/2007
Construção de quatro salas de aula no Campus de Castanhal	Castanhal	Obra licitada em 12/2007
Construção de prédio e salas do Museu da UFPA	Belém	Processo licitatório em andamento

Fonte: Prefeitura/UFPA

Quanto a meta financeira, embora tenha sido empenhada praticamente toda a despesa prevista para o ano de 2007, foi efetivamente pago cerca de 35% nesse exercício.

1.2.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Contratação de Fundação por meio de dispensa de licitação, sem amparo legal (reincidência).

Constatamos que persiste na Entidade a prática de firmar contratos com a FADESP, mediante dispensa de licitação, para execução de procedimentos administrativos de competência exclusiva da Universidade, em flagrante descumprimento aos pressupostos emanados do artigo 24, XIII, da Lei n.º. 8.666/1993, e do artigo 1º, da Lei n.º. 8.958/1994, a seguir reproduzidos:

Artigo 24, da Lei n.º. 8.666/1993:

"É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

Artigo 1º da Lei n.º. 8.958/1994:

"As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes."

A seguir enumeramos alguns contratos firmados com a FADESP, que colidem com os dispositivos retro mencionados.

PROCESSO	OBJETO/FINALIDADE	VALOR (R\$)
028321/2007	Aquisição de material para o Laboratório de Física Ensino.	1.000.000,00
030433/2007	Equipam. das Unidades Acadêmicas e do Grande Auditório da UFPA.	509.057,52
029272/2006	Serviços de reforma e adaptação para pavimentação dos estacionamentos do Campus do Guamá – setor Básico e	1.156.624,34

	Profissional.	
030424/2007	Construção do prédio da Administração Central, com salas de Professores, no Campus de Castanhal.	1.485.000,00
025525/2007	Implementação da infra-estrutura do Campus de Altamira.	1.920.000,00
030437/2007	Aquisição de Livros Didáticos para atendimento dos Cursos UAB.	3.000.000,00
002185/2007	Construção do Auditório Nobre da UFPA.	274.303,53

Fonte: DEFIN/SIAFI2007

Verifica-se que os contratos elencados na tabela se constituem, via de regra, na contratação da FADESP para dar apoio administrativo à UFPA, como realizar aquisições de bens e serviços, realizar pagamentos aos fornecedores, fiscalizar os contratos, etc. Isto significa que a UFPA está transferindo para a Fundação a prática de atos de competência exclusiva de unidades integrantes de sua própria estrutura administrativa, cabendo à FADESP o papel de mera intermediária entre a IFES e as empresas subcontratadas para a execução dos serviços e/ou fornecimento do bem.

Ressaltamos que essa irregularidade já foi motivo de ressalva nas auditorias de gestão realizadas em exercícios anteriores, constando, por exemplo, no Relatório de Auditoria n°. 189705, item 3.2.2.4 do Anexo I-Demonstrativos das Constatações do referido relatório.

CAUSA:

Contratação indevida de Fundação de Apoio, visando a execução de atividades administrativas inerentes a Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Sobre o Processo n°. 030433/2007.

"(...) Instada a Procuradoria a se manifestar acerca do enquadramento legal para a formalização da contratação, a mesma verificou a possibilidade de realização da licitação, porém, posiciona-se pela dispensabilidade do procedimento fundamentando seu posicionamento no Art. 24, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 1º parágrafos 3º e 5º da Lei 8.958/91(sic) (que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica ou tecnológica e as fundações de apoio), devido o assunto ser relacionado à interesse de ordem pública.

Tendo em vista que a liberação dos recursos destinados à Equipamentação das Unidades Acadêmicas e do grande auditório da UFPA ocorreu na segunda quinzena do mês de dezembro de 2007, ou seja, sem tempo hábil para a execução das despesas dentro do próprio exercício e os prazos fixados por lei para o encerramento das atividades orçamentárias e financeiras estavam encerrando, optamos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP, para apoiar administrativamente a UFPA na execução das ações do referido projeto.

Sendo a FADESP uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º da Lei n°. 8.958, de 20/12/1994, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação. Ao lado disso, ela tem segundo seu

Estatuto, os seguintes objetivos, que corroboram para o desenvolvimento institucional, quais sejam: a) administrar e apoiar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; prestar serviços técnicos e científicos à UFPA e à comunidade, etc.

Do exposto é possível concluir que a contratação da FADESP sem licitação com o fim de viabilizar a execução do projeto foi feita em total conformidade com as leis anteriormente mencionadas, atendendo assim ao interesse público, finalidade de qualquer ato administrativo." (Memo. n°. 221/2008-PROAD, de 08 de maio de 2008).

Sobre o Processo n°. 028321/2007.

"(...) Instada a Procuradoria a se manifestar acerca do Projeto e quanto à contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento-FADESP, bem como, sobre o enquadramento legal para a formalização da contratação, a mesma verificou a possibilidade de realização da licitação, porém, posicionou-se pela dispensabilidade do procedimento, fundamentando seu posicionamento nos Arts. 24, XIII da Lei 8.666/93, Art. 1º parágrafos 3º e 5º da Lei 8.958/91(sic) (que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica ou tecnológica e as fundações de apoio), e em nome do princípio da eficiência constante no Art. 37 "caput" da CF, cabendo à autoridade competente, utilizar do seu poder discricionário para decidir sobre a realização ou não do certame, considerando ainda que a liberação dos recursos destinados à aquisição equipamentos para o Laboratório de Física da UFPA ocorreu na segunda quinzena do mês de dezembro de 2007, ou seja, sem tempo hábil para a execução das despesas dentro do próprio exercício, e os prazos fixados por lei para o encerramento das atividades orçamentárias e financeiras estavam encerrando, optamos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP, para apoiar administrativamente a UFPA na execução das ações do referido projeto, a fim de possibilitar a manutenção do funcionamento do laboratório de modo a atender os projetos de pesquisa desta instituição, devido a capacidade técnica e operacional que a mesma detém. Sendo a FADESP uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º da Lei n°. 8.958, de 20/12/1994, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação. Ao lado disso, ela tem segundo seu Estatuto, os seguintes objetivos, que corroboram para o desenvolvimento institucional, quais sejam: a) administrar e apoiar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; prestar serviços técnicos e científicos à UFPA e à comunidade, etc. (...)." (Memo. n°. 221/2008-PROAD, de 08 de maio de 2008).

Sobre o Processo n°. 029272/2006.

"Quanto a esta nota, é válido mencionar que o contrato em alusão tinha por objetivo o apoio da FADESP na efetivação dos serviços relativos à Reforma e Pavimentação dos Estacionamentos. Todavia, conforme cláusula segunda do contrato, a responsabilidade pelo processo licitatório era da própria Comissão de Licitação da UFPA.

Assim sendo, não deve prosperar a constatação de que o contrato efetuado com a FADESP tinha o mesmo objeto da Tomada de Preço n°. 09/2006." (Memo. N°. 215/2008-PROAD, de 07/05/2008).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas da Entidade, face ao evidente descumprimento da legislação.

Além do mais, existe uma farta jurisprudência do TCU sobre esse tema, onde aquela corte decidiu pela irregularidade dessa prática, como por exemplo na Decisão 1646/2002 e no Acórdão 1516/2005, ambos Plenário, dos quais extraímos os seguintes excertos:

Decisão TCU nº 1646/2002-Plenário:

"O Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário, em face das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

8.2.11-abstenha-se de celebrar contratos com Fundações de Apoio que estabeleçam o procedimento de transferir à Fundação recursos para a prática de atos de competência da Universidade, como a realização de licitações, compra de bens e pagamentos de diárias, salvo quando vinculados a projetos específicos, aprovados previamente pela Universidade (...) nos termos das Resoluções internas que regem a matéria, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº. 8.958/94, observada a orientação a esse respeito traçada pela jurisprudência do Tribunal."

Acórdão TCU nº 1516/2005-Plenário

"Relatório do Ministro Relator.

(...)

7.1. Em primeiro lugar, as contratações com dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993 só devem ser efetuadas quando, comprovadamente, houver nexos entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, o qual deve ser conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional desenvolvidas pela instituição que se pretenda contratar, conforme dispõem as Decisões Plenárias nº.s 252/1999, 30/2000 e 655/2002.

(...)

7.8. A fim de auxiliar na definição de desenvolvimento institucional, podemos mencionar o seguinte:

a) dispensas com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993 que tenham por fundamento o desenvolvimento institucional devem restringir-se aos contratos que tenham por objeto a implementação direta de alguma forma de ação social que tenha sido especificada direta e expressamente no texto constitucional como de interesse do Estado, esclarecendo que dentre estes não se incluem os serviços genéricos de consultoria organizacional (Decisão nº. 1646/2002-Plenário);

b) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada (Decisão nº. 655/2002-Plenário);

c) manutenção e desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contratação para

atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial (Decisão 655/2002-Plenário);

d) não se enquadram como projetos ou atividades de desenvolvimento institucional aqueles cujo objeto seja obra de reforma ou construção, ou qualquer obra de natureza infra-estrutural.

(...)

7.11. No que se refere à subcontratação, a Decisão n°. 138/98-Plenário estabelece que não deve ser dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/1993, quando restar comprovado que a instituição de que trata o referido dispositivo não tem condições de desempenhar as atribuições para a qual foi contratada, uma vez que nesse caso é inadmissível a subcontratação. Ora, se a dispensa do art. 24, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/1993, está relacionada à natureza da entidade contratada, espera-se que a própria entidade execute o serviço. As Decisões Plenárias n°.s. 30/2002 e 1140/2002 corroboram esse entendimento.

7.12. As deliberações do Tribunal têm, ainda, vedado as seguintes práticas: transferência, à fundação de apoio, de competências exclusivas da IFES; arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos provenientes de prestação de serviços de terceiros; celebração de convênio entre a IFES e a fundação de apoio com o objetivo de gerenciamento de recursos públicos."

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Entidade que se abstenha de celebrar contratos com a FADESP que estabeleçam o procedimento de transferir à Fundação recursos para a prática de atos de sua competência, salvo quando vinculados a projetos específicos, aprovados previamente pela Universidade e nos estritos termos do art. 1º da Lei n°. 8.958/94, observada a orientação e a jurisprudência do TCU a esse respeito.

1.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamentos antecipados por obras e serviços ainda não realizados.

Constatamos que no exercício auditado ocorreram liquidação e pagamento de despesa ainda não realizada, conforme demonstrado na tabela seguinte:

PROCESSO	VIGÊNCIA CONTRATO	DATA PAGAMENTO	Nº. OB	VALOR (R\$)
029272/2006	01/01 a 31/12/2007	29/05/2007	903988	1.156.624,34
028321/2007	02/01 a 30/12/2008	28/12/2007	911630	1.000.000,00
025525/2007	01/02 a 31/12/2008	31/12/2007	911837	1.920.000,00
030424/2007	01/02 a 31/12/2008	31/12/2007	911842	1.485.000,00

Fonte: SIAFI2007/PROCESSOS

Tratam-se de contratos firmados com a FADESP, mediante dispensa de licitação, cujos objetivos genéricos são "dar apoio administrativo à UFPA" na contratação de bens e serviços, conforme demonstrado no item 1.2.1.1 deste Comunicado.

Verificamos que ocorreu uma total inversão das etapas da despesa pública, onde a liquidação e o pagamento antecederam à

efetiva realização da despesa.

Em algumas situações apresentadas na tabela, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento precedeu até mesmo à assinatura do instrumento de contrato, representando uma total afronta aos princípios da administração pública.

A liquidação irregular da despesa e a antecipação do pagamento ferem os requisitos legais previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64, que dispõem:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".

"Art. 63.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III-os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

CAUSA:

Prática irregular de contratar a FADESP mediante dispensa de licitação, visando garantir os recursos orçamentários liberados no final do exercício financeiro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abstenha-se de contratar a FADESP mediante dispensa de licitação como forma de transferir recursos para a prática de atos administrativos de competência exclusiva da Universidade, bem como se abster de efetuar pagamentos para a Fundação por serviços ainda não efetivamente prestados.

2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - CARTÃO CORPORATIVO

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Impropriedades na execução de suprimentos de fundos por meio de cartão corporativo.

Em análise procedida aos Suprimentos de Fundos, utilizados por meio de cartão corporativo, verificamos as seguintes impropriedades:

a) Notas Fiscais relativas as despesas com manutenção de veículos, sem a identificação(placa) do veículo, conforme quadro abaixo:

.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	EMPRESA	NF	DATA	VALOR
28833 – Afonso Quaresma de Lima	PERIAUTO	003988		
020205 – Afonso Quaresma de Lima	Shopping do carro	326	15.08.07	20,00
Idem	Global Peças	350	15.08.07	897,50
27787 – José Fernando Pina Assis	Brasil Diesel	001729	24.11.07	283,00

Idem	Auto Peças Canjão	00579	16.11.07	280,00
------	-------------------	-------	----------	--------

Tabela01

b) Despesas que excederam o limite permitido pela legislação vigente, conforme abaixo:

Prestação de contas nº 013324/2007 – FERNANDO PINA ASSIS			
EMPRESA	1. NF	DATA	VALOR
Pneus Castro	10685	21.05.07	8,00
Idem	10701	24.05.07	1.090,00
Idem	10713	28.05.07	25,00
Prestação de contas nº 020205/2007 – AFONSO QUARESMA DE LIMA			
EMPRESA	2. NF	DATA	VALOR
GDL Comércio de Peças de Veículos e Serviços Ltda.	350	15/08/2007	897,50

Tabela02

C) Ausência de justificativa para aquisição de Pára-brisa, conforme NF 762, de 07.08.07, de VIDROAUTOS.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da área administrativa, que não adota conferência adequada dos processos de prestação de contas de suprimento de fundos, visando corrigir e orientar a aplicação/prestação de contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 208485/027, de 28.04.07 e pelo Comunicado de Encerramento dos Trabalhos de Campo - CETCa, a Entidade deixou de apresentar esclarecimentos sobre a ocorrência relatada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade não apresentou justificativas

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Unidade que aprimore os controles internos na concessão e prestação de contas dos suprimentos de fundos por meio de CPGF com vistas a evitar ocorrências dessa natureza.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Irregularidades em processos de contratação de professores substitutos (Reincidência).

Conforme apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, de nº 189705, tem sido uma prática comum na UFPA a contratação de professores substitutos em desacordo com a Lei nº 8.745/93, que regulamenta o assunto, tendo em vista que as contratações, em grande parte, tem sido realizadas para suprir carência de docentes em vagas decorrentes da rescisão contratual de professores substitutos anteriormente contratados.

Em análise a processos seletivos simplificados realizados no exercício de 2007, para contratação de professores substitutos, novamente constatamos a ocorrência do fato apontado em exercícios anteriores, conforma editais a seguir listados:

Nº do Edital	Campus/Departamento	Disciplina
Edital nº 02/2007	Depto de Matemática	Cálculo
Edital nº 28/2007	Depto de Comunicação	Comunicação Institucional
Edital nº 103/2007	Campus de Marabá	Filosofia Geral
Edital nº 91/2007	Campus de Marabá	Engenharia de Software

CAUSA:

Execução de contratação de professores substitutos sem a observância à Lei nº. 8.745/93 e às reiteradas recomendações da CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando nº 126/2008-PROGEP, de 28/04/2008, a UFPA apresentou comprovantes da rescisão ou suspensão de pagamento de 09 dos 13 professores substitutos contratados irregularmente no exercício de 2006, porém ainda permanecem vinculados à UFPA os seguintes professores temporários, lotados no Núcleo de Práticas Jurídicas-NPJ: Adriana Magalhães da Silva Araújo, Cyntia Fernanda Santos Pajeú, Celena Moura Pereira e João Bosco Oliveira de Almeida.

O Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas, por meio do Memorando nº 019/GD/ICJ, de 23/04/2008, justificou a permanência dos 04 professores restantes, alegando que não há carga horária ociosa entre os professores efetivos que possuem conhecimento específico para assumir as disciplinas ministradas pelos professores contratados irregularmente.

O Diretor do Instituto informou, ainda, que a congregação do Instituto de Ciências Jurídicas aprovou em 03/12/2007, a realização de concurso público para três disciplinas, estando os respectivos processos em fase de tramitação.

Não foram solicitadas justificativas para as ocorrências registradas no exercício de 2007.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas pela Entidade, pois em que pese as medidas parcialmente tomadas pela Ufpa quanto a rescisão dos contratos irregulares apontados no exercício de 2007, no presente exercício constatamos novos casos de contratação de professores substitutos para suprir a vaga de professores temporários, prática já apontada desde a Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observe recomendação da CGU no sentido de Promover a rescisão

e suspensão do pagamento das contratações temporárias consideradas ilegais que ainda estão em vigência;

RECOMENDAÇÃO: 002

Observe as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância a Lei N° 8.745/93.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Servidores da UFPA irregularmente "cedidos" à FADESP (Reincidência).

Conforme apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, de n° 189705, a UFPA vem cedendo servidores para o exercício de funções/cargos, com prejuízo de suas atribuições funcionais na Universidade, à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, conforme a seguir listados:

Servidor	Matrícula	Categoria	Regime
Audolino da C. Vieira	0327387	Assistente em administração	40H
Leila Selma R. Figueiredo	0326901	pedagoga	40H
Raimundo Deocleciano G. Lemos	0327397	Assistente em administração	40H
Rosângela Rita M. Cavaleiro	0326686	Assistente em administração	40H
Takashi Nagano	0327404	Técnico em cinematografia	40H
Maurila Bentes de M. e Silva	0328240	Professora 3° grau	DE
Celso Higino Grello	0326530	Assistente em administração	40H
Paulo de Jesus S. dos Santos	0327187	Analista de Tecnologia da informação	40H
Silvia Cristina F.de Souza	0235702	Assistente em administração	40H
Silvania Lamarão da S. Cruz	0327153	Assistente em administração	40H

Tais servidores vem recebendo "bolsas de extensão", concedidas pela FADESP, em função das atividades desempenhadas, inclusive com pagamento de férias, décimo terceiro, ticket alimentação e vale-transporte, como se fossem funcionários daquela instituição.

Ressaltasse que, conforme consulta ao cadastro funcional da servidora Maurila Bentes de M. e Silva, a mesma exerce suas atividades em regime de Dedicção Exclusiva na UFPA.

A Lei n°. 8.112/90, estabelece as hipóteses de afastamento dos servidores públicos federais para servir a outro órgão ou entidade, inexistindo a possibilidade de cessão para Fundações privadas.

Por outro lado, a Lei n°. 8.958/94 e o Decreto n°. 5.205/2004, ao disciplinarem a possibilidade de participação de servidores federais nas atividades realizadas por essas fundações assim dispõem:

Lei n°. 8.958/94

"Art. 4° As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1° desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

(...)

§2° É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput."

Decreto n°. 5.205/2004

"Art.5° A participação de servidores das instituições federais

apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

Portanto, é vedada a participação de servidores para o exercício de atividades permanentes e durante a jornada de trabalho. Em 30/10/2007, o Reitor da UFPA, por meio do Ofício GR n° 770/2007, encaminhado ao Diretor-Executivo da FADESP, solicitou o retorno imediato dos servidores supramencionados ao exercício de suas atribuições funcionais na Universidade.

A FADESP, por meio do ofício n° 001/SECRETARIA/FADESP, de 18/01/2008, solicitou ao Reitor da UFPA que aguardasse manifestação da CGU sobre os esclarecimentos e justificativas para presença de servidores da UFPA na FADESP.

CAUSA:

Cessão de servidores a Instituição de Apoio, sem a devida atenção aos normativos legais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da SA n° 208485/35 e do Comunicado de Encerramento dos Trabalhos de Campo, solicitamos a UFPA que apresentasse informações atuais sobre o atendimento da Recomendação da CGUPA no sentido de providenciar o retorno dos servidores à UFPA.

Em resposta, a Universidade não apresentou fatos recentes, apenas encaminhou os documentos já descritos anteriormente.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Universidade não se manifestou sobre esse ponto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos a recomendação da CGUPA no sentido da entidade se abster de "ceder" servidores às fundações de apoio, inclusive para cargos de direção, em obediência ao disposto no art. 4°, caput e §§ 2° e 3° da Lei n°. 8.958/94, corrigindo imediatamente a situação dos que se encontram atualmente cedidos à FADESP, mediante o retorno imediato ao exercício de suas atribuições na UFPA.

3.2 CONSOLIDAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULT. DE AUDITORIAS SISAC E FOLHA DE PGMTO

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Restrição aos trabalhos em decorrência da não apresentação de processos/informações/justificativas solicitadas (reincidência).

Os trabalhos de campo na UFPA foram iniciados no dia 02/04/2008, tendo sido encaminhada a Solicitação de N° 208485/01, no dia 31/03/2008, com prazo para atendimento, o dia do início dos trabalhos.

Posteriormente, foram emitidas mais trinta e sete solicitações de Auditoria no decorrer de quatro semanas de trabalho, dentre as quais as seguintes não foram atendidas:

3. S	ITENS NÃO ATENDIDOS OU PARCIALMENTE ATENDIDOS:	STATUS:
208485/006- item 019	Apresentar relação de professores contratados pela UFPA no ano de 2007, com as respectivas formas de provimento.	Somente apresentados os provimentos por concurso e processo seletivo simplificado
208485/016	Justificativas quanto a execução parcial das atividades previstas no PAAAI 2007 e elaboração do RAINTE 2007	Não atendida
208485/018	Solicitação de 07 Termos de convênio mantidos com a FADESP	Não atendida
208485/031	Ausência da declaração de bens e renda dos servidores ocupantes de cargos de direção	Não atendida
208485/033	Justificar a ausência de registro dos trechos de viagem no SISPASS	Não atendida
208485/036	Apresentar relatórios de frequência emitidos pelo CIE do 2º semestre de 2007	Não atendida

Em virtude da não apresentação pela Entidade dos processos/documentos/informações solicitados, os trabalhos ficaram prejudicados, tanto no que se refere à impossibilidade de execução de todos os procedimentos de auditoria previstos na Ordem de Serviço nº. 208485 e exigidos pelo TCU, reduzindo o escopo da auditoria, quanto no que se refere ao necessário aprofundamento das análises.

Em decorrência da não disponibilização dos processos solicitados por meio da AS nº 208485/018, restou comprometida a análise dos Convênios firmados pela Entidade com a FADESP.

Em decorrência da não disponibilização dos processos solicitados por meio da AS nº 208485/006, item 19 restou comprometida a análise quanto a contratação de professores pela UFPA sem a devida realização de concursos públicos, fato apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006.

Em decorrência da não disponibilização dos processos solicitados por meio da AS nº 208485/036, restou comprometida a análise quanto ao cumprimento da carga horária e de mínimo de aulas efetivas por docentes da Entidade, fato apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006.

A omissão contraria o artigo 26, § 1º, da Lei nº. 10.180/01 que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

CAUSA:

Falta de atendimento das solicitações do Controle Interno do Governo Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Comunicado de Encerramento dos Trabalhos de Campo, encaminhado por meio do Ofício nº 16798/2008, de 02/06/08, cientificamos a entidade da ocorrência, porém não obtivemos resposta da UFPA.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve manifestação da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que todos os processos/documentos solicitados pelas solicitações de auditoria supramencionadas, sejam encaminhados à CGUPA.

4 CONTROLES DA GESTÃO**4.1 CONTROLES INTERNOS****4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA****4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)**

Falhas na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna-RAINT

Em análise ao Relatório de Atividades da Auditoria Interna do exercício de 2007, verificamos diversas falhas na sua elaboração, conforme a seguir:

1-Quanto a sua estrutura:

a) Ausência de registro quanto à implementação ou cumprimento, pela entidade, ao longo do exercício, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

b) Ausência de relato gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da Entidade, com base nos trabalhos realizados.

2- Quanto a descrição das ações realizadas pela auditoria interna, relatadas no RAINIT, constatamos a ausência das seguintes informações: Números dos relatórios;

Escopos examinados;

Cronograma executado;

Recursos humanos e materiais empregados.

3-Ausência de informações relativas à implementação ou cumprimento, pela entidade, ao longo do exercício, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos de controle interno e pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade, conforme o seguinte:

a) Detalhamento das recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, com o número recomendação, a avaliação sobre o seu atendimento, incluindo análise sobre justificativas das unidades administrativas da instituição para o descumprimento, e providências adotadas pelo gestor;

b) Ausência das recomendações formuladas pela própria unidade de auditoria interna, informando sobre suas implementações;

c) Ausência quanto as decisões e recomendações do Conselho Fiscal,

Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade;

d) Ausência de informações quanto as ações relativas a demandas recebidas pela ouvidoria da entidade ou outras unidades de ouvidoria relacionadas,

e) Ausência de informações relativas a denúncias recebidas diretamente pela entidade, detalhando, para cada caso:

a) número do processo;

b) fato denunciado;

c) providências adotadas;

d) diligências;

e) previsão de auditorias, se for o caso; e

f) procedência ou improcedência da denúncia que já tenha sido apurada;

4- Quanto ao relato gerencial sobre a Entidade, verificamos a ausência das seguintes informações:

a) Cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, destacando, para cada programa de governo ou programa de trabalho da entidade que seja objeto de uma ação de auditoria;

b) Avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade;

c) Avaliação dos controles internos administrativos da entidade;

d) a regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, contendo:

objeto da contratação e o valor;

fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;

responsável pela fundamentação e CPF;

identificação do contratado (nome ou razão social e CPF ou CNPJ) e das demais empresas consultadas, no caso de dispensa de licitação;

avaliação sobre a regularidade do processo; e

análise da regularidade dos demais processos licitatórios, incluindo percentual examinado e a identificação dos participantes do certame, mediante nome ou razão social e CPF ou CNPJ;

e) Avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados, contendo:

identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor;

observância aos Arts. 11 e 25 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000;

meta ou objetivo previsto;

resultados alcançados;

situação da prestação de contas;

atos e fatos que prejudicaram o desempenho; e

providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final.

5) Ausência de verificação quanto a consistência da folha de pagamento de pessoal, identificando os nomes dos servidores e funcionários que tiveram sua folha de pagamento revisada, para verificação da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

CAUSA:

Inobservância aos normativos que regem o assunto, quando da elaboração do RAINT.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da SA nº 208485/015, solicitamos justificativas à AUDIN para a ocorrência, porém não obtivemos resposta da Entidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve manifestação da Entidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à AUDIN que observe a legislação que rege o assunto quando da elaboração do RAINT, especialmente o Decreto N° 3.591/2000, Instrução Normativa CGU N° 7, de 29 de dezembro de 2006, a Instrução Normativa SFC N° 1, de 03 de janeiro de 2007 e a Decisão Normativa TCU N° 85, de 19 de setembro de 2007.

4.1.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Arquivamento parcial das declarações de bens e rendas (Reincidência).

A exemplo de anos anteriores, verificamos no exercício de 2007, o descumprimento do disposto na Lei n°. 8.730/93, quanto ao arquivamento no Setor de Pessoal das Declarações de Bens e Rendos dos servidores abrangidos pelo citado instrumento legal.

Como observado desde o exercício de 2005, apesar da ausência das declarações de bens e rendas de servidores ocupantes de Cargos de Direção, consta no Processo de Contas da Entidade declaração da unidade de pessoal acerca do cumprimento da obrigação prevista na citada Lei.

CAUSA:

Falta de providências pela área administrativa, no sentido de fazer cumprir a legislação referente a entrega no setor de recursos humanos das cópias de Declaração de Imposto de Rendos do exercício.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da SA nº 208485/031, de 30/04/2008, solicitamos que a UFPA apresentasse justificativas para a ausência de arquivamento na sua

Unidade de Pessoal da declaração de bens e rendas de todos os servidores constantes do Rol de Responsáveis da Entidade, além de informar os servidores que não a apresentaram.

Não obtivemos manifestação da Universidade, apenas nos foi enviado o Memorando nº 0130/PROGEP, de 02/05/2008, informando que aquela Pró-Reitoria não lida com o Rol de Responsáveis.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Unidade que observe o disposto na Lei n°. 8.730/93 e na IN/TCU n°. 05/94, quanto à entrega anual da declaração de bens e rendas pelos servidores ocupantes de função gratificada.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abstenha-se de consignar informações desprovidas de veracidade, conforme constatou-se na declaração, constante às fls. 199 do Processo de Prestação de Contas, de que os integrantes do rol de responsáveis estariam em dia com a apresentação da declaração de bens e rendas.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO n° 1507/2007 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO n° 1774/2007 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	SIM	NÃO SE APLICA